



Solução de Consulta nº 320 - Cosit

Data 20 de junho de 2017

Processo

Interessado

CNPJ/CPF

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

GANHO DE CAPITAL EM MOEDA ESTRANGEIRA – ALIENAÇÃO DE BENS DE PEQUENO VALOR – NEGOCIAÇÃO DE AÇÕES – ISENÇÃO.

É isento do imposto sobre a renda pessoa física o ganho de capital auferido na alienação de bens e direitos de pequeno valor, cujo preço unitário de alienação, no mês em que esta se realizar seja igual ou inferior a - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no caso de alienação de ações negociadas no mercado de balcão e R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), nos demais casos.

O limite de R\$ 35.000,00 aplica-se à alienação de ações em bolsa no exterior, por residente no Brasil, sujeita a apuração de Ganho de Capital em Moeda Estrangeira.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 22, Instrução Normativa RFB nº 599, de 28 de dezembro de 2005, art. 1º.

Relatório

O Consulente, pessoa física, formula consulta nos moldes da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, acerca da tributação do ganho de capital e isenção na alienação de bens de pequeno valor.

2

Em síntese, o relato do Consulente:

O consulente é detentor de ações de empresas estrangeiras, negociadas em bolsas de valores situadas no exterior, negociadas através de corretora de valores igualmente

estrangeira, tendo efetuado operações de vendas mensais de ações que, no conjunto, não ultrapassaram o equivalente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em cada mês.

Ressalte-se que tanto as operações de compra destas ações quanto as operações de vendas destas, iniciaram a partir de junho 2015 para as compras e de outubro 2015 para as vendas. Observando-se ainda que o total de ações adquiridas pelo consulente não ultrapassa o limite de US\$ 100,000.00 (cem mil dólares dos EUA) estabelecido pelo Banco Central do Brasil - BACEN para prestação de informação obrigatória à autoridade monetária quanto a bens no exterior mantidos por residentes no Brasil.

3 A dúvida do Consulente reside no alcance do art. 22 da Lei nº 9.250, de 1995, se a isenção alcança apenas as operações de venda de ações efetuadas em bolsas de valores, de mercadorias ou futuros existentes no país, ou se esta isenção também compreende operações de vendas de ações efetuadas em bolsas de valores estrangeiras. Questiona, nos exatos termos:

1) Ocorre isenção do imposto de renda quando da apuração do ganho de capital incidente em operações de vendas de ações em bolsas de valores situadas no exterior, quando o total desta venda, no mês de sua operação, for inferior ao equivalente em reais a R\$ 20.000,00, conforme o limite para isenção para alienação de bens de pequeno valor estabelecido pelo art. 22 da Lei nº 9.250/95 e pelo art. 18 da IN SRF nº 118/2000?

Fundamentos

4 A presente consulta preenche os requisitos de admissibilidade e merece seguimento.

5 A solução da presente consulta passa tão somente pela leitura da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

6 O art. 22 da Lei nº 9.250, de 1995, estabelece os limites de isenção nas operações de ganhos de capital:

Art. 22. Fica isento do imposto de renda o ganho de capital auferido na alienação de bens e direitos de pequeno valor, cujo preço unitário de alienação, no mês em que esta se realizar, seja igual ou inferior a: (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

I - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no caso de alienação de ações negociadas no mercado de balcão; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

II - R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), nos demais casos. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

Parágrafo único. No caso de alienação de diversos bens ou direitos da mesma natureza, será considerado, para os efeitos deste artigo, o valor do conjunto dos bens alienados no mês.

7 Neste sentido, foi editada a IN RFB nº 599, de 28 de dezembro de 2005, que no seu art. 1º define o que se consideram bens de pequeno valor:

Art. 1º Fica isento do imposto de renda o ganho de capital auferido por pessoa física na alienação de bens e direitos de pequeno valor, cujo preço unitário de alienação, no mês em que esta se realizar, seja igual ou inferior a:

I - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no caso de alienação de ações negociadas no mercado de balcão;

II - R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), nos demais casos.

§ 1º Os limites a que se refere o caput deste artigo são considerados em relação:

I - ao bem ou direito ou ao valor do conjunto dos bens ou direitos da mesma natureza, alienados em um mesmo mês;

II - à parte de cada condômino ou co-proprietário, no caso de bens possuídos em condomínio, inclusive na união estável;

III - a cada um dos bens ou direitos possuídos em comunhão e ao valor do conjunto dos bens ou direitos da mesma natureza, alienados em um mesmo mês, no caso de sociedade conjugal.

§ 2º Para efeito do disposto nos incisos I e III do § 1º, consideram-se bens ou direitos da mesma natureza aqueles que guardam as mesmas características entre si, tais como automóveis e motocicletas; imóvel urbano e terra nua; quadros e esculturas.

8 Analisando-se o artigo de Lei conclui-se que a isenção ali prevista não estabelece condições de territorialidade ou local onde foi realizada a operação, deixando subentendido que todas as operações que envolvam venda de bens até o valor ali estipulado estão isentas do imposto sobre a renda das pessoas físicas, desde que realizadas por contribuintes residentes no Brasil.

9 Corroborando com esta interpretação, o manual de perguntas e respostas do IRPF 2016 encontrado no sítio da Receita Federal do Brasil, assim respondeu à questão:

BEM DE PEQUENO VALOR

633 — *O que se considera bem de pequeno valor para fins de exclusão do ganho de capital?*

1 - Alienação realizada até 15 de junho de 2005: Para esse efeito, considera-se bem de pequeno valor aquele decorrente da alienação de bens ou direitos cujo preço unitário de alienação ou cessão, no mês de sua efetivação, seja igual ou inferior a R\$ 20.000,00, exceto no caso de alienação de moeda estrangeira mantida em espécie.

2 - Alienação realizada a partir de 16 de junho de 2005:

2.1 – Para as alienações efetuadas a partir de 16 de junho de 2005, os bens e direitos de pequeno valor passaram a ter os seguintes limites: I - R\$ 20.000,00, no caso de alienação de ações negociadas no mercado de balcão; II - R\$ 35.000,00, nos demais casos.

2.2 - Para se determinar o valor do mês de junho de 2005, deve ser observado que o valor da alienação efetuada até o dia 15 não pode ultrapassar o limite de R\$ 20.000,00.

Atenção: Na determinação do limite deve ser observado que:

- a) no caso de alienação de diversos bens ou direitos da mesma natureza, deve ser considerado o valor do conjunto dos bens ou direitos alienados em um mesmo mês, tais como automóveis e motocicletas, imóvel urbano e terra nua, quadros e esculturas. Sendo ultrapassado esse limite, o ganho de capital deve ser apurado em relação a cada um dos bens;*
- b) no caso da sociedade conjugal ou união estável (salvo contrato escrito entre os companheiros), o limite de isenção aplica-se em relação ao valor de cada um dos bens ou direitos possuídos em comunhão e ao valor do conjunto dos bens ou direitos da mesma natureza, alienados em um mesmo mês;*
- c) na alienação de bens ou direitos em condomínio, o limite aplica-se em relação à parte de cada condômino ou coproprietário;*
- d) quando se tratar de permuta com recebimento de torna em dinheiro deve ser considerado o valor total da alienação e não apenas o valor da torna;*
- e) **O limite de R\$ 35.000,00 aplica-se à alienação de ações em bolsa no exterior, por residente no Brasil sujeita a apuração de Ganho de Capital em Moeda Estrangeira.** (grifou-se).*

(Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, artigo 1.725; Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 38; Instrução Normativa SRF nº 599, de 28 de dezembro de 2005, art. 1º)

Conclusão

10 Face ao exposto, soluciona-se a presente consulta concluindo-se que a isenção prevista para ganhos de capital na alienação de bens de pequeno valor alcança as operações efetuadas em bolsa no exterior, por residente no Brasil, sujeita a apuração de ganho de capital em moeda estrangeira.

À consideração Superior

assinado digitalmente

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil – Matr. 68.236

De acordo. Encaminhe-se à Coordenação de Tributos sobre a Renda, Patrimônio e Operações Financeiras (Cotir).

assinado digitalmente

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI

Auditor Fiscal da RFB – Chefe da DISIT – 9ª RF

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador-Geral de Tributação.

assinado Digitalmente

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA

Auditora-Fiscal da RFB – Coordenadora da Cotir.

Ordem de Intimação

Aprovo a Solução de Consulta. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013. Dê-se ciência ao consulente.

assinado Digitalmente

FERNANDO MOMBELLI

Auditor-Fiscal da RFB – Coordenador-Geral da Cosit